

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 100/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

091/2026

EMENTA

CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL "DRª MARIANA RUY DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 06 / 07 / 2026

Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

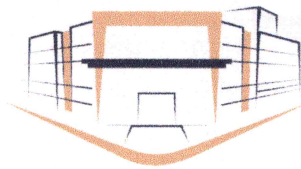
Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autógrafo N° 093 / 2026 Data: 06 / 07 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº093/2026
PROJETO DE LEI Nº091/2026

Cria e Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos” e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos”, destinada a fornecer o Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§1º A Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos”, e oferecerá Atendimento Educacional Especializado - AEE e Complementação Educacional – AC, caso exista demanda, conforme Decreto 57.141/2011, Resolução SE 51/2017, Resolução SE 68/2017 e demais Legislações Municipais.

§2º A Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos”, passa a integrar a estrutura da Secretaria da Educação, que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º A Escola Municipal conforme a Lei nº 5.075, de 28 de maio de 2026, denomina-se “**Drª Mariana Ruy dos Santos**”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
06 de julho de 2026

MURILO BASI

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO



Mensagem nº 086/2026

Santa Fé do Sul, 03 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria e autoriza o funcionamento da Escola Municipal "**Drª Mariana Ruy dos Santos**", destinada à oferta do Ensino Fundamental, compreendendo os anos iniciais (1º ao 5º ano) e os anos finais (6º ao 9º ano) da Educação Básica.

A presente iniciativa tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Rede Municipal de Ensino às exigências legais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), conferindo existência legal à unidade escolar e autorizando seu regular funcionamento, possibilitando a oferta de ensino com observância às normas do Sistema de Ensino.

A criação da unidade escolar representa importante medida para o fortalecimento da educação pública municipal, assegurando melhores condições de organização administrativa, pedagógica e funcional da rede de ensino, além de garantir segurança jurídica aos atos escolares, à gestão educacional e ao atendimento dos estudantes matriculados.

O projeto também consolida a denominação da unidade escolar como **Escola Municipal "Drª Mariana Ruy dos Santos"**, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.075, de 28 de maio de 2026, preservando a homenagem prestada e promovendo a devida vinculação da denominação à instituição de ensino ora criada.

Ressalta-se, ainda, que a escola passará a integrar formalmente a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, permitindo sua plena inserção na organização administrativa do Município.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a organização da Rede Municipal de Ensino e para a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

EVANDRO
FARIAS
MURA:25549962
888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA:25549962888
ID: C=BR, CN=EVANDRO FARIAS
MURA:25549962888, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.07.03 10:10:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2020.1.0

Excelentíssimo Senhor
Murilo da Silva Basi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PROJETO DE LEI Nº 091/2026

Cria e Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos” e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos”, destinada a fornecer o Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§1º A Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos”, e oferecerá Atendimento Educacional Especializado - AEE e Complementação Educacional – AC, caso exista demanda, conforme Decreto 57.141/2011, Resolução SE 51/2017, Resolução SE 68/2017 e demais Legislações Municipais.

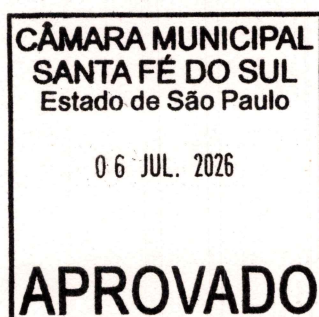
§2º A Escola Municipal “Drª Mariana Ruy dos Santos”, passa a integrar a estrutura da Secretaria da Educação, que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º A Escola Municipal conforme a Lei nº 5.075, de 28 de maio de 2026, denomina-se “**Drª Mariana Ruy dos Santos**”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 03 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS MURA/2554996288
EVANDRO FARIAS MURA/2554996288
MURA:2554996288, CN=EVANDRO FARIAS MURA, OU=Santa Fé do Sul, CN=Santa Fé do Sul, O=Santa Fé do Sul, C=BR, CN=EVANDRO FARIAS MURA/2554996288, CH=CP-Brasil, OU=Assinatura
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2026.07.03 10:10:03-0300
Fluxo: PDF Reader/Verão: 2026.1.0

8

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 091/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL "DRª MARIANA RUY DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo executivo municipal que cria e autoriza o funcionamento da Escola Municipal "Drª Mariana Ruy dos Santos", destinada à oferta do Ensino Fundamental, compreendendo os anos iniciais (1º ao 5º ano) e os anos finais (6º ao 9º ano) da Educação Básica.

É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A criação de Escola Municipal destinada à oferta de Ensino Fundamental se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O projeto se encontra, ainda, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que em seu art. 18 insere as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal nos sistemas municipais de ensino.

II.II. DA LEGITIMIDADE

No que tange à legitimidade para propositura do projeto, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ao criar escola municipal destinada à oferta de Ensino Fundamental o Projeto de Lei Nº 079/2026 dispõe sobre a estruturação da Administração Pública.

Trata-se de matéria que impacta diretamente a gestão administrativa, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



2



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 06 de julho de 2026.



LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4